



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a tabela abaixo, observando as condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviços de instalação aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split - 7.500 a 18.000 BTUs	SERV.	60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 75, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 3407/2023 publicado em 20 de julho de 2023.

1.4. O custo estimado total da contratação será estimado pela Setor de Compras.

2. Justificativa

2.1. Contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para promover a saúde e o bem-estar no ambiente hospitalar ou institucional. Diversos fatores sustentam a necessidade e importância da inclusão dessas placas no processo de aquisição.

2.2. Contratar empresa especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades de adequação das instalações da Secretaria Municipal de Saúde. As estruturas serão projetadas para proporcionar soluções eficientes em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo assim a segurança e a funcionalidade necessárias para os funcionários e a população atendida

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Secretaria Municipal de Saúde



3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



- 5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

Secretaria Municipal de Saúde



atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

Secretaria Municipal de Saúde

Estrada Ary Schiavo 994 - Santa Inês, Japeri - RJ, 26445-325



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.

9.2 Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade, ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

9.3 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

9.4 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

9.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

Secretaria Municipal de Saúde

Estrada Ary Schiavo 994 - Santa Inês, Japeri - RJ, 26445-325



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



9.7 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação de serviços.

10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato

10.3. Pagar à CONTRATADA, o preço estabelecido;

10.4. Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições no Edital.

10.5. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

10.6. Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos informados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Japeri, 15 de Março de 2024

Jose Carlos Thomaz de Sant'Anna

Secretário Executivo

92276-01

Secretaria Municipal de Saúde

Estrada Ary Schiavo 994 - Santa Inês, Japeri - RJ, 26445-325



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



ANEXO I

Locais de instalação.

CNES	NOME FANTASIA	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
9552200	ACADEMIA DA SAÚDE DO SÃO JORGE	RUA VEREADOR FRANCISCO COSTA FILHO	S/N	SÃO JORGE	26445-267
9558284	ACADEMIA DE SAÚDE DO CHACRINHA	AV. JOÃO SALGADO DOS SANTOS	S/N	CHACRINHA	26440-570
3019977	CAPS DR JORGE TANNUS REJAME	RUA DR ARRUDA NEGREIROS	49	CENTRO	26453-020
7765347	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE JAPERI	AV. TANCREDO NEVES	S/N	ENGENHEIRO PEDREIRA	26410-050
984485	CENTRAL DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO DE IMUNOBIOLOGICOS CEA	AV. 30 DE JUNHO	1991	SANTA INÊS	26463-040
9596569	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JAPERI	AV. TANCREDO NEVES	S/N	ENGENHEIRO PEDREIRA	26420-400
2281481	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ENGENHEIRO PEDREIRA	AV. TANCREDO NEVES	S/N	ENGENHEIRO PEDREIRA	26420-380
2281546	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES JAPERI	RUA DR ARRUDA NEGREIROS	S/N	CENTRO	26435-350
2281554	HMJ HOSPITAL MUNICIPAL DE JAPERI	AV. 30 DE JULHO	1991	SANTA INÊS	26463-040
7006063	NASF JAPERI	RUA BRAULI DIAS GUIMARAES	S/N	CHACRINHA	26440-400
6968287	SAMU 192 – AVANÇADA	AV. 30 DE JUNHO	1991	ENGENHEIRO PEDREIRA	26440-400
6968600	SAMU 192 - BÁSICA	AV. 30 DE JUNHO	1991	ENGENHEIRO PEDREIRA	26440-400

Secretaria Municipal de Saúde

Estrada Ary Schiavo 994 - Santa Inês, Japeri - RJ, 26445-325



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



9830820	SAÚDE DA MULHER – CAROLINA RUSSO	AV. LENI FERREIRA	228	CENTRO	26435-210
3274489	SEAP AMB CASA DE CUSTÓDIA COTRIN NETO	RUA FLORENÇA	S/N	BELO HORIZONTE	26410-280
7680872	SEAP CGSP AMB PEN MILTON DIAS MOREIRA	RUA FLORENÇA	S/N	BELO HORIZONTE	26465-162
7681046	SEAP CGSP PRESIDIO JOAO CARLOS DA SILVA	RUA FLORENÇA	S/N	BELO HORIZONTE	26465-162
6426484	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI	AV. TANCREDO NEVES	S/N	ENGENHEIRO PEDREIRA	26420-243
2281473	UNIDADE SAÚDE DA FAMILIA ALECRIM	RUA MARIA ALICE	S/N	ALECRIM	26435-350
5349834	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA BENEDICTA ROSA DA CONCEIÇÃO	RUA BRASIL	S/N	LAGOA DO SAPO	26435-350
2281511	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA – CHACRINHA	AV JOÃO SALGADO DOS SANTOS	S/N	CHACRINHA	26460-200
2281538	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA – DELAMARE	RUA PINARE	S/N	ENGENHEIRO PEDREIRA	26460-350
6597386	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA – GUANDU	RUA ECLIPSE	22	GUANDU	26420-090
2281503	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA – NOVA BELÉM	RUA AUGUSTO CARVALHO DIAS	S/N	NOVA BELÉM	26433-340
5527503	UNIDADE SAÚDE DA FAMILIA – SANTA AMÉLIA	RUA LAURA CARDOSO	1	SANTA AMÉLIA	26480-240
5349796	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA = SÃO SEBASTIÃO	RUA MOACIR FERREIRA	14	ENGENHEIRO PEDREIRA	26420-380
5527511	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA – VILA CENTRAL	RUA CLAIR ANTUNES	S/N	VILA CENTRAL	26435-350

Secretaria Municipal de Saúde

Estrada Ary Schiavo 994 - Santa Inês, Japeri - RJ, 26445-325